

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Novembro de 2010

e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo Nº 51345803; **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.746.870,75 (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de novembro de 2010, 189º da Independência, 122º da República e 476º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**BRUNO PESSANHA NEGRIS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**ANSELMO TOZI**  
Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE				
1030101584.695	MELHORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ATRAVÉS DA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA Despesa com outros serviços de terceiros - pessoal/jurídica	3.390.39.00	0104		1.000.000,00
1030200131.709	IMPLANTAÇÃO DAS REDES ESPECIALIZADAS DE ATENÇÃO EM SAÚDE Despesa com outros serviços de terceiros - pessoal/jurídica	3.350.39.00	0104		561.000,00
1030200132.696	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA Despesa com outros serviços de terceiros - pessoal/jurídica	3.340.39.00	0104		737.969,75
		3.350.39.00	0104		4.500.000,00
1030203851.697	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO Despesa com outros serviços de terceiros - pessoal/jurídica	4.490.39.00	3104		666.671,00
1030205941.702	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS Despesa com subvenções sociais	3.350.43.00	0104		331.000,00
1030302302.692	AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E OUTROS Despesa com material para distribuição gratuita	3.390.32.00	0104		2.500.000,00
1030302304.699	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AOS MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS Despesa com contribuições	3.340.41.00	0104		450.000,00
TOTAL					10.746.870,75

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE				
1030203851.691	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL SAO LUCAS	4.490.51.00	3104		2.000.000,00
1030203851.695	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL DORIO SILVA	4.490.51.00	0104		6.331.000,00
1030203851.697	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO	3.390.39.00	3104		415.870,75
TOTAL					10.746.870,75

#### DECRETO Nº 1462-S, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº. 9.400, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo Nº. 51380293; **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de novembro de 2010, 189º da Independência, 122º da República e 476º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**BRUNO PESSANHA NEGRIS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA**  
Secretário de Estado do Turismo  
**MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
37.900	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO				
37.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
2369103484.579	PROMOÇÃO DE EVENTOS Despesa com Contribuições	3.3.50.41.00	0101		150.000
TOTAL					150.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
38.900	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO				
38.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ESPÍRITO SANTO				
0412205011.331	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4.4.90.51.00	0101		150.000
TOTAL					150.000

**DECRETO Nº 2623-R, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Altera o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, para o exercício de 2011.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei n.º 6.556, de 28 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, a vigorar no exercício de 2011, é de R\$ 2,1117 (dois reais e mil cento e dezessete centésimos de centavos).

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de novembro de 2010, 189.º da Independência, 122.º da República e 476.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 2624-R, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Regulamenta os critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos para fins de aprovação em Estágio Probatório aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação da aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho das suas atribuições, como condição para permanência em cargo público efetivo para o qual foi nomeado, conforme estabelece o art. 38 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** as exigências contidas no § 1º do art. 38 e no

art. 39, da Lei Complementar nº. 46/94, quanto à regulamentação dos critérios de avaliação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório;

**DECRETA:**

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto regulamenta os critérios de avaliação da aptidão e capacidade do servidor, nomeado para o exercício de cargo efetivo, e do cumprimento dos requisitos, para fins de aprovação em estágio probatório, aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, regidos pela Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 - Regime Jurídico Único (RJU).

**Art. 2º** Estágio probatório é o período de três anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício, e, durante o qual, serão avaliadas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

**§ 1º** O estágio probatório de três anos deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal, independentemente de tratar-se de servidor já estável no serviço público estadual.

**§ 2º** A avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório será efetivada por Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para esta finalidade.

**§ 3º** Será exonerado do cargo o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, incidir em qualquer das seguintes situações:

I - não alcançar, nas avaliações realizadas, a pontuação mínima compatível com o desempenho adequado das atribuições do cargo público, indispensável à aprovação no estágio probatório, nos termos deste regulamento;

II - incorrer em mais de trinta faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de quarenta faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de doze meses;